LEI Nº 311, de 12 de novembro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Alfabetização e a Gratificação por Atividade de Reforço no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa Municipal de Reforço da Alfabetização, destinado à recuperação e à recomposição das aprendizagens dos estudantes, com prioridade para aqueles que apresentem defasagens na leitura e na escrita, conforme diagnóstico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa será executado por professores vinculados à rede municipal de ensino, mediante designação formal da Secretaria Municipal de Educação, com definição das unidades escolares, turmas, carga horária e atividades a desenvolver.

Parágrafo único. A participação no Programa dependerá de efetiva prestação das atividades adicionais de reforço, com registro de frequência, planejamento pedagógico e acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Atividade de Reforço da Alfabetização, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, devida ao professor formalmente designado para execução do Programa, desde que cumpridas as atividades específicas e a carga horária adicional fixadas no respectivo ato de designação.

§ 1º A gratificação será devida apenas durante o período de efetivo exercício das atividades e cessará com o encerramento da designação ou o descumprimento de seus requisitos.

§ 2º A gratificação não se incorpora ao vencimento básico e não gera direito à sua manutenção após a cessação das condições de concessão, observada a legislação previdenciária e tributária aplicável.

§ 3º É vedado o pagamento cumulativo da gratificação com horas extras, remuneração por segundo turno ou outra parcela destinada a remunerar as mesmas atividades ou a mesma carga horária.

Art. 4º A concessão da gratificação dependerá de ato individual de designação expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios objetivos de necessidade pedagógica, disponibilidade orçamentária e compatibilidade de horários.

Parágrafo único. O pagamento será precedido de atesto mensal da chefia competente quanto à efetiva realização das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos de seleção e designação dos professores, a carga horária adicional exigida, os instrumentos de controle e as metas pedagógicas do Programa, sem alterar o valor da gratificação fixado nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da educação, observadas as regras de financiamento aplicáveis, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente a partir da efetiva designação dos professores, vedado o pagamento retroativo da gratificação com fundamento nesta Lei.

Lei Nº 311 de 12 de Novembro de 2026, aprovada, registrada e publicada a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí/PI, 12 de novembro de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.11.13 08:55:14 -03'00'

AURO APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal